

São Paulo, 24 de abril de 2024.

Ao

**Exmo. Sr. Senador Jorge Kajuru**

Presidente da CPI da Manipulação de Jogos e  
Apostas Esportiva do Senado Federal (“CPI”)

e

Ao

**Exmo. Sr. Romário de Souza Faria**

Relator da CPI da Manipulação de Jogos e  
Apostas Esportiva do Senado Federal (“CPI”)

**Ref.: Ofício nº 004/2024 e 010/2024 – Requisição de Informações**

Excelentíssimos Senhores Senadores,

1. Na qualidade de representantes da empresa **Sportradar AG**, vimos, tempestiva e respeitosamente, pelo presente expor e requerer o que segue.
2. Como é de Vosso conhecimento, em 17 de abril de 2024, os Requerimentos nº 13/2024 e 15/2024 (“Requerimentos”), que tratam da solicitação de informações à Sportradar em relação aos alertas de suspeita de manipulação de resultados envolvendo partidas de futebol de campeonatos disputados no Brasil entre 2022 e 2024, foram aprovados pelo r. Plenário da CPI.
3. Na mesma data, os Ofícios nº 004/2024 e 010/2024 anexos a esta Carta foram encaminhados aos representantes da Sportradar perante esta Comissão (“Ofícios” – **Doc. 1**), requerendo que as referidas informações fossem apresentadas à CPI no prazo de 5 (cinco) dias úteis – de modo que servimos da presente para responder à solicitação formulada.
4. Preliminarmente, ressaltamos que é com grande estima que a Sportradar enxerga a posição de prestígio e confiança que a CPI atribui à empresa. Da mesma forma,

a Sportradar possui grande interesse em cooperar com os trabalhos da CPI e deseja estar à disposição para colaborar com as investigações pretendidas.

5. Destaca-se que, de acordo com contrato celebrado entre a Sportradar e a Confederação Brasileira de Futebol (“CBF” ou “Confederação”), as informações solicitadas através dos Ofícios são de domínio da CBF.

6. Sendo assim, considerando que (i) a mesma solicitação foi realizada à Confederação por esta i. CPI sob o mesmo prazo de 5 (cinco) dias úteis (**Doc. 2**) e (ii) os dados requeridos à Sportradar são confidenciais e de propriedade da Confederação, solicitamos, respeitosamente:

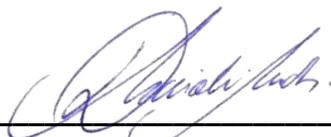
(a) Que seja oportunizada à CBF a juntada das referidas informações, no prazo indicado em Ofício direcionado à Confederação; e

(b) **Que o prazo atribuído à Sportradar para cumprimento das determinações prescritas nos Ofícios seja dilatado em, pelo menos, 5 (cinco) dias úteis,** na forma do art. 24, parágrafo único, da Lei nº 9.784/1999 – na hipótese de não apresentação das informações pela CBF, bem como considerando o volume de informações solicitadas.

7. Isto posto, a Sportradar reitera seu compromisso com a preservação da integridade esportiva no esporte brasileiro e sua inteira disponibilidade para colaborar com os trabalhos da CPI.

Sendo o que nos cumpria para o momento, subscrevemos atenciosamente, renovando nossos sinceros votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



---

**Danielle Maiolini Mendes**

**OAB/MG nº 148.144**